

PROJETO DE LEI **PL** 4230/2012

Dispõe sobre a criação de três varas federais no Estado do Amapá e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São criadas três varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas constantes dos anexos, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas por esta lei de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos ao quadro de juízes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II.

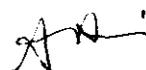
Parágrafo único. Dentre os cargos e funções comissionadas criados, são distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá 28 cargos de Analista Judiciário, 5 funções comissionadas FC-5 e 9 funções comissionadas FC-2.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.





ANEXO I

(Art. da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL

CARGOS	QUANTIDADE
JUIZ FEDERAL	3
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	3
TOTAL	6

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	58
Técnico Judiciário	13
TOTAL	71

AA

AA



ANEXO II

(Art. XX da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ - 3	3
TOTAL	3

FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC - 5	26
FC - 3	9
FC - 2	18
TOTAL	53

Arli Arli



Justificativa

Este anteprojeto de lei tem por objetivo a criação e instalação de três novas varas federais e respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas destinados à Seção Judiciária do Estado do Amapá.

A facilitação do acesso à justiça proporcionado pela criação de juizados especiais competentes para a conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo foi acolhida pela Constituição Federal de 1988, que, no art. 98, cuidou de impor à União o dever objetivo de criar juizados especiais.

O legislador infraconstitucional dispôs, mediante a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal.

A crescente demanda da população que ocorre aos juizados especiais federais em todo o País, sobretudo dos cidadãos mais necessitados, cujas causas não ultrapassam o valor de sessenta salários mínimos, exige do poder público a adoção de medidas para prover a Justiça Federal de uma estrutura adequada ao atendimento.

No Estado do Amapá, a Justiça Federal passou de uma média de 6,5 mil processos distribuídos em 2007 para cerca de 11 mil em 2010, o que demonstra o elevado número de pessoas que recorre à prestação jurisdicional da Justiça Federal naquele estado.

A criação das varas que ora se propõe possibilitará a ampliação da estrutura de atendimento da Justiça Federal e a redução do tempo de julgamento dos processos, o que redundará numa prestação jurisdicional mais efetiva.

Os cargos de Juiz Federal serão providos por concurso de remoção entre juizes federais, observado, no que couber, o disposto nas alíneas *a, b, c e e* do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, ou, na falta de candidatos a remoção, por promoção de juizes federais substitutos pelos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

Em relação ao quadro de servidores, de modo a possibilitar a adequação da estrutura administrativa à ampliação da área fim, além dos cargos e funções

Am



da área fim, destinados às varas, serão criados os seguintes cargos e funções para a área meio da Seção Judiciária:

- a) 5 funções comissionadas FC-5;
- b) 9 funções comissionadas FC-2;
- c) 28 cargos efetivos de Analista Judiciário.

Assim, considerando que as medidas aqui requeridas são de extremo interesse público, porquanto necessárias à efetiva prestação judiciária, é de suma importância que sejam acolhidas pelo Poder Legislativo.

Ami

Ami
